



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 1569 – 88.535-000 – (49) 3243 1150 - Correia Pinto – SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 001/2015 – PROCESSO 16/2015

O Município de Correia Pinto/SC, com sede na Rua Duque de Caxias, 1569, Centro nesta cidade, através do Prefeito Municipal Sr. Vânio Forster, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no setor de Alimentação Escolar, situado a Rua Vitória Régia, bairro Pró-Flor, em frente ao Estádio Municipal, nos 20 dias subsequentes a publicação da chamada pública na imprensa local.

01 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, Cadastramento de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para utilização no Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus respectivos anexos. A avença se efetivará por meios de contrato com vigência de até 31 de Dezembro de 2015.

1.2. Os gêneros alimentícios elencados nesse edital podem sofrer alterações quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009.

3. DA HABILITAÇÃO:

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF), cópia do RG (Identidade);

3.1.2 Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;



3.1.3 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.1.4 Certificado de Orgânico; Carteira de saúde e Certificado de cursos na área, no caso de quem manipula alimentos;

3.1.5 Para os produtos derivados de cárneos e peixes, laticínios, panificados, ovos, produtos de origem vegetal minimamente manipulados/congelados (ex. frutas congeladas, polpas, pinhão descascado, aipim descascado, vegetais congelados, entre outros).

3.1.5.1 Apresentar registro ou requerimento no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

3.1.5.2 Em caso de requerimento apresentar 2 boletins de visitas técnicas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) demonstrando aptidão para produção e registro.

3.1.5.3 Apresentar cópia da carteira de saúde

3.1.5.4 Apresentar laudo de análise de água utilizada no processamento destes alimentos. Será solicitado no decorrer do ano de 2015, sendo possível readequar caso tenha resultado insatisfatório.

3.2 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.2.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

3.2.5 Prova de regularidade para com a receita Federal

3.2.6 Prova de Regularidade para com INSS;

3.2.7 Prova de Regularidade para com FGTS;

3.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.2.10 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no



caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.2.11 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).

3.2.12 Para os produtos derivados de carnes e peixes, laticínios, panificados, ovos, produtos de origem vegetal minimamente manipulados/congelados (ex. frutas congeladas, polpas, pinhão descascado, aipim descascado, vegetais congelados, entre outros).

3.2.12.1 Apresentar registro ou requerimento no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

3.2.12.2 Em caso de requerimento apresentar 2 boletins de visitas técnicas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) demonstrando aptidão para produção e registro.

3.2.12.3 Apresentar cópia da carteira de saúde

3.2.12.4 Apresentar laudo de análise de água utilizada no processamento destes alimentos. Será solicitado no decorrer do ano de 2015, sendo possível readequar caso tenha resultado insatisfatório.

3.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.

3.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.5. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE

AO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PARA: COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL

REFERENTE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1. No dia **22/04/2015**, a partir das 08h30min horas, no setor da Merenda Escolar, uma Comissão fará a avaliação e aprovação da documentação.

4.2. Na reunião da Comissão, os interessados poderão participar do ato, ou até mesmo fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.



4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.

4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para análises da documentação, bem como aquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

4.6. Sempre que possível será priorizado os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

4.7. Será também priorizado alimentos produzidos em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer no setor da Merenda Escolar deste Município, no prazo de 03 (três) dias após a convocação verbal, para assinar o contrato (**Minuta do Contrato Anexo I**), sob pena de decadência desse direito.

5.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e o cronograma de entrega (Anexo II).

07. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor do produtor/fornecedor, mediante depósito bancário ou através de recibo nominal, em até 30 dias após entrega dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento será após o recebimento do produto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável ao fornecedor.

7.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.



7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. PENALIDADES:

8.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto ao Município;
- c) Declaração de inidoneidade.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento e execução dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2015.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital em todo ou em parte.

10.4. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, no setor da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Correia Pinto.

10.5. São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. **ANEXO I** – Minuta do contrato

10.5.2. **ANEXO II** – Cronograma de entrega de Alimentos;

10.5.3. **ANEXO III** – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.



Correia Pinto/SC, 27 de março de 2015.

Vânio Forster
Prefeito Municipal

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 27 de março de 2015.

Emy Shinozaki Mesquita
Procuradora Geral do Município



Processo Licitatório 16/2015
Chamada Pública PMCP

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO 16/2015 PMCP

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO N.º /2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO,
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Correia Pinto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Vânio Forster, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço, doravante denominado CONTRATADO fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, processo n.º 16/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de



Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2015.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios direto do produtor, processo n.º 16/2015.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1 . Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade / Unidade	7.Preço Proposto	8 . Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2015.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública – processo n.º 16/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:



É competente o Foro da Comarca de Correia Pinto/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correia Pinto/SC, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), Sr(a). _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade,



comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO 16/2015 PMCP

IT	PRODUTOS	QUANT.	UN	PREÇOS	ORGÂNICO
1	ABOBORA MENINA	300	KG	1,81	2,35
2	ABOBRINHA	900	KG	1,60	
3	ACELGA (MAÇO 400G)	700	UN	1,82	2,37
4	AGRIÃO (MAÇO 250G)	950	MÇS	1,00	1,30
5	AIPIM COM CASCA	1100	KG	1,40	1,82
6	AIPIM DESC. CONGELADO	1500	KG	3,08	4,00
7	ALECRIM DESISDRATADO (MAÇO 150G)	50	MÇS	1,80	2,34
8	ALFACE AMERICANA	2200	UN	1,50	1,95
9	ALFACE	4000	UN	1,15	1,50
10	ALHO	100	KG	13,18	17,13
11	ALHO PORÓ (MAÇO 150G)	400	MÇS	13,21	17,17
12	ALMEIRÃO (MAÇO 300G)	800	MÇS	1,54	2,00
13	AMEIXA CAMBARÁ	500	KG	2,60	3,38
14	AMENDOIM DESCASCADO E TORRADO	1000	KG	7,54	9,80
15	AMORA IN NATURA	80	KG	9,23	11,99
16	AMORA CONGELADA	80	KG	7,70	10,00
18	ARITICUM (FRUTA DO CONDE)	100	KG	5,74	7,46
19	ARROZ PARBOILIZADO	400	KG	2,22	2,88
20	ARROZ INTEGRAL	300	KG	3,13	
21	AÇÚCAR MASCAVO	300	KG	7,80	10,14
22	BATATA DOCE	1000	KG	1,90	2,47
23	BATATA INGLESA	2500	KG	2,50	
24	BATATA SALSA	1200	KG	3,40	4,42
	BATATA YAKON	100	KG	7,00	
25	BANANA	4500	KG	1,66	
26	BETERRABA	1100	KG	2,19	2,85
27	BERINJELA	450	KG	2,25	
28	BRÓCOLIS CHINÊS	3000	UN	2,15	2,79
29	BEBIDA LÁCTEA (SABOR MORANGO E COCO)	2000	LT	3,00	
30	CAPIM CIDREIRA	600	MÇS	0,80	1,04
31	CAQUI CAFÉ	800	KG	2,40	
32	CARA	80	KG	2,05	2,66
33	CARNE SUÍNA(EM CUBOS)	1000	KG	15,00	
34	CARNE SUÍNA(TIPO LOMBO)	1000	KG	15,00	
	CARNE MOÍDA CONGELADA	1000	KG	15,00	
35	CEBOLA DE CABEÇA	1500	KG	2,31	3,00
36	CENOURA	1000	KG	2,20	2,86
37	CANELA EM RAMA	20	KG	70,00	



38	COUVE FLOR	2000	UN	2,31	3,00
39	COUVE MANTEIGA (MAÇO 150G)	2000	MÇ	1,52	1,98
40	CAMOMILA (KG)	80	KG	0,62	0,81
41	CHICÓRIA	1600	UN	2,20	2,86
42	CHUCHU	650	KG	1,11	1,44
43	LARANJA DA ÍNDIA – XINXIM (FORTUNELA SP)	60	KG	3,24	4,21
45	COENTRO	150	MÇS	3,00	3,90
46	DOCE DE LEITE (C/ INSPEÇÃO)	300	KG	9,80	12,74
47	DOCE DE FRUTAS ARTESANAL ABÓBORA C/ COCO	200	KG	11,10	14,43
48	DOCE DE FRUTAS ARTESANAL DE JILA	200	KG	11,10	14,43
49	DOCE DE JILA EM TABLETE	100	KG	14,25	18,52
50	DOCE DE FIGO ARTESANAL	200	KG	11,10	14,43
51	DOCE DE PESSEGO ARTESANAL	200	KG	11,10	14,43
52	DOCE DE UVA ARTESANAL	200	KG	11,10	14,43
53	GELÉIA DE MORANGO ARTESANAL	150	KG	11,10	14,43
54	POLPA PARA SUCO DE MORANGO	100	KG	10,00	13,00
55	GELÉIA DE MIRTILO ARTESANAL	100	KG	11,00	14,30
56	POLPA PARA SUCO DE MIRTILO	150	KG	12,00	
57	GELÉIA DE AMORA ARTESANAL	80	KG	11,00	14,30
58	POLPA PARA SUCO DE AMORA	100		7,70	10,00
59	GELÉIA DE FRUTAS (PHISALIS)	80	KG	11,10	
60	POLPA PARA SUCO DE PHISALIS	100	KG	15,00	19,50
61	ERVA DOCE	30	KG	36,00	46,80
62	ERVILHA DEBULHADA	400	KG	6,16	8,00
63	EXTRATO DE TOMATE	200	KG	7,40	9,62
64	ESPINAFRE (MAÇO 500G)	900	MÇS	1,15	1,49
65	ESPINHEIRA SANTA	20	KG	50,00	65,00
66	FARINHA DE MILHO	400	KG	2,35	3,05
67	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL	400	KG	2,60	3,38
68	FARINHA DE TRIGO REFINADA	2000	KG	2,18	
69	FAVA	200	KG	4,20	5,46
70	FEIJÃO PRETO	3200	KG	4,00	5,35
71	FIGO	200	KG	3,08	4,00
72	FILÉ DE PEIXE (TILÁPIA)	1000	KG	19,80	
73	FRANGO A PASSARINHA (COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES)	2000	KG	8,45	
74	GOIABA SERRANA	150	KG	2,00	2,60
75	GRÃO DE BICO	300	KG	7,80	10,14
76	GENGIBRE FRESCO	20	KG	38,45	51,00



77	HORTELÃ FRESCA (MAÇO 150G)	600	MÇS	2,75	3,57
78	INHAME	80	KG	2,13	2,78
79	IOGURTE ARTESANAL COCO, MORANGO, AMEIXA, AMORA (COM INSPEÇÃO)	3000	LTS	4,50	5,85
80	LARANJA	3000	KG	1,60	2,08
81	LIMÃO	1000	KG	1,42	1,84
82	LEITE DE VACA UHT INTEGRAL - LONGA VIDA (C/ INSPEÇÃO)	24000	LT	2,30	
83	LOURO (MAÇO 200G)	30	KG	3,45	4,48
84	MAÇÃ	2500	KG	3,29	5,00
85	MANJERONA FRESCO (100G)	350	MÇ	1,00	1,30
86	MANJERICAO FRESCO(MÇO 200G)	500	MÇ	1,80	2,34
87	MARACUJÁ	100	KG	4,29	5,57
88	MEL (C/ INSPEÇÃO)	100	KG	11,20	14,56
89	MELADO DE CANA (C/INSPEÇÃO)	100	KG	7,96	10,34
90	MELANCIA	4500	KG	1,02	1,32
91	MELÃO	200	KG	2,60	3,38
92	MILHO PIPOCA	100	KG	2,64	3,43
93	MILHO VERDE/ESPIGA SEM PALHA	1000	KG	3,08	4,00
94	MIRTILO IN NATURA	100	KG	31,00	40,30
95	MIRTILO CONGELADO	100	KG	12,00	15,60
96	MORANGA CABUTIÁ	2000	KG	1,80	2,34
97	MORANGO IN NATURA	1500	KG	13,85	18,00
98	MORANGO CONGELADO	600	KG	10,00	13,00
99	MOSTARDA	400	MÇS	1,15	1,49
100	NABO	600	KG	1,60	2,08
101	NATA (C/ INSPEÇÃO)	200	KG	18,00	
102	OVOS CAIPIRA (C/ INSPEÇÃO)	1700	DZ	4,00	
103	PEPINO	550	KG	1,60	2,08
104	PIMENTA CAMBUCI	500	KG	3,85	5,00
105	PEPINO JAPONÊS	250	KG	2,52	3,27
106	PERA	400	KG	3,00	3,90
107	PESSEGO	400	KG	2,74	3,56
108	PHISALIS IN NATURA	600	KG	20,00	
109	PHISALIS CONGELADO	600	KG	15,40	
110	PIMENTÃO	600	KG	3,02	3,93
111	PINHÃO COM CASCA	2000	KG	3,08	
112	PINHÃO DESCASCADO TRITURADO E CONGELADO	1500	KG	6,16	
113	QUEIJO COLONIAL/ SERRANO (C/ INSPEÇÃO)	400	KG	14,63	
114	KIWI	2000	KG	2,92	3,66
115	RABANETE MAÇO - 1 KG	750	MÇS	2,30	2,99



116	RADITE (MAÇO 400G)	900	MÇS	1,15	1,18
117	REPOLHO ROXO	700	UN	2,26	2,94
118	REPOLHO VERDE	1000	UN	2,10	2,73
119	RÚCULA (MAÇO 300G)	1000	MÇS	1,54	2,00
120	RICOTA	600	KG	14,00	
121	ORÉGANO (200G)	20	GR	5,48	7,12
122	SALSÃO (MAÇO)	300	MÇ	2,36	3,06
123	SEMENTE DE LINHAÇA	150	KG	9,64	
124	SEMENTE DE GERGELIM	80	KG	15,00	
125	SUCO DE UVA INTEGRAL	2000	LTS	6,15	7,99
126	TEMPERO VERDE (MAÇO 300G)	2000	MÇS	2,17	2,82
127	TOMATE	1500	KG	3,08	4,00
128	TOMATE CEREJA	800	KG	4,62	6,00
129	UVA	700	KG	3,46	4,49
130	VAGEM	500	KG	3,22	4,16
131	VERGAMOTA	3400	KG	2,58	3,35
132	BOLO DE CENOURA INTEGRAL	800	KG	15,00	
133	BOLO NEGA MALUCA	800	KG	15,00	
134	BOLO TIPO CUCA	650	KG	15,00	
135	BOLO TIPO CUCA C/ BANANA INTEGRAL	650	KG	15,00	
136	BOLO DE FUBÁ	650	KG	15,00	
137	BISCOITO DE PÃO CASEIRO INTEGRAL	500	KG	10,00	
138	BISCOITO CASEIRO DOCE C/ COCO	500	KG	12,00	
139	MACARRÃO CASEIRO	1000	KG	10,00	
140	MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	1000	KG	12,00	
141	PÃO CASEIRO	800		9,00	
142	PÃO CASEIRO INTEGRAL	800	KG	10,00	
143	PÃO CASEIRO DE AIPIM	600	KG	10,00	
144	PÃO CASEIRO DE INHAME	500	KG	10,00	
145	PÃO CASEIRO DE CARAH	200	KG	10,00	
146	PÃO CASEIRO DE MILHO	500	KG	9,00	
147	BISCOITO CASEIRO DE ESPINAFRE	300	KG	12,00	
148	BISCOITO CASEIRO DE CENOURA	300	KG	12,00	
149	BISCOITO CASEIRO DE BETERRABA	300	KG	12,00	
150	PÃO CASEIRO TRICOLOR TRANÇADO	300	KG	13,00	
151	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	800			
152	BOLACHA CASEIRA DE COCO	650	KG	12,00	
153	BOLACHA DE POLVILHO	650	KG	13,00	
154	BOLACHA DE FUBÁ	650	KG	13,00	
155	BOLACHA CASEIRA DE AMENDOIM	650	KG	12,00	



155	BOLACHA CASEIRA DE AMENDOIM	650	KG	12,00	
156	BOLACHA CASEIRA DE ARARUTA	500	KG	12,00	
157	BOLACHA DE PÃO DE MEL	4000		20,00	
158	BOLACHA CASEIRA TIPO SEQUILHOS	500	KG	12,00	
159	PASTEL ASSADO DE FRANGO E CARNE	200	KG	23,50	
160	ESFIRRA DE CARNE E FRANGO INTEGRAL	200	KG	23,50	
161	PÃO TIPO CUCA ALEMÃ	500	KG	12,00	
162	TORTEI	500	KG	9,30	
163	IGNHOLINI	500	KG	19,95	



ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO 16/2015 PMCP

EXIGÊNCIAS PARA OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas.
- 2 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente pelos agricultores, no setor da Merenda Escolar, conforme datas e quantidades estipuladas através da relação de produtos e quantidades estipulados no cronograma de entrega.
- 3 - Os itens solicitados deverão ser devidamente embalados ou transportados em caixas plásticas (tipo contêiner).
- 4 - Não será aceito transporte em caixas de papelão ou que a mercadoria seja transportada diretamente no chão do veículo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 27 de março de 2015.

Emy Shinozaki Mesquita
Procuradora Geral do Município

